

PORTARIA Nº 055/2026 – LOTTOPAR

Institui a sistemática de segregação funcional da fiscalização dos contratos de concessão administrados pela LOTTOPAR e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 7º, §1º, e 117;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão por competências, a segregação de funções, o controle interno e a gestão de riscos na fiscalização dos contratos de concessão administrados pela LOTTOPAR;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a governança, o controle interno e a fiscalização dos contratos de elevada complexidade tecnológica e regulatória;
Considerando os fundamentos constantes do Protocolo nº 26.120.499-1.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA SISTEMÁTICA BIPARTIDA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Gerência de Desenvolvimento, Tecnologia e Controle de Jogos, a sistemática de segregação funcional das atividades de fiscalização dos contratos de concessão administrados pela LOTTOPAR, organizada mediante a atuação coordenada de servidores designados para:

- I – Equipe de Fiscalização Pré-operacional; e
- II – Equipe de Fiscalização Operacional.

§1º As designações previstas nesta Portaria constituem distribuição interna de atividades de fiscalização, não implicando criação de unidades administrativas nem alteração das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 10.843/2022.

§2º As atividades de fiscalização serão exercidas de forma coordenada entre o gestor do contrato e os fiscais designados, observadas as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 2º. Compete aos servidores designados para a Fiscalização Pré-operacional exercer as atividades técnicas relacionadas à fase de implantação da operação.

Parágrafo único. A conclusão da fase pré-operacional não impede a atuação posterior dos respectivos fiscais sempre que houver alteração relevante de sistemas, certificações, planos de jogo, integrações tecnológicas ou demais elementos originalmente homologados.

Art. 3º. Compete aos servidores designados para a Fiscalização Operacional acompanhar a execução contratual durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º. A Equipe de Fiscalização Operacional não participará da decisão conclusiva de homologação inicial dos sistemas cuja execução posteriormente fiscalizará, sem prejuízo da prestação de apoio técnico ou do compartilhamento de informações quando solicitado.

Art. 5º. Ficam designados para atuação na Fiscalização Pré-operacional:

I – Gestor dos contratos:

a) Luciano Costenaro de Oliveira.

II – Fiscais:

a) Gustavo Wierzycki de Andrade;

b) Vitória Ferraz Manente.

Art. 6º. Ficam designados para atuação na Fiscalização Operacional:

I – Fiscais:

- a) Laurení Freitas da Silva;
- b) Washington Lemos Filho;
- c) Renato Joukoski Garcia;

II – Fiscal Financeiro:

- a) Anderson Ribeiro da Silva.

Art. 7º. Esta sistemática e as designações constantes no artigo anterior aplicam-se integralmente aos seguintes contratos vigentes:

I - Modalidade Aposta de Quota Fixa:

- a) Contrato n.º 17/2023-BETPR Concessionária de Loterias do Estado do Paraná SPE;
- b) Contrato n.º 18/2023-WLC Paraná Exploração de Jogos e Apostas;
- c) Contrato n.º 22/2023-GAEV Concessionária de Loterias;
- d) Contrato n.º 24/2023-Laguna Serviços e Tecnologia SPE.

II - Modalidade Loteria Instantânea:

- a) Contrato n.º 005/2024-BETPR Concessionária de Loterias do Estado do Paraná SPE.

III - Modalidade Loterias de Prognósticos e Passiva:

- a) Contrato n.º 010/2024-BETPR Concessionária de Loterias do Estado do Paraná SPE.

Art. 8º. Os fiscais atuarão de forma coordenada com o gestor contratual, observadas as competências específicas previstas nesta Portaria.

Art. 9º. Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em processo administrativo próprio, assegurando rastreabilidade, transparência e responsabilização individual.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela LOTTOPAR.

Art. 11º. Revoga-se a Portaria 034/2026 – LOTTOPAR.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente